



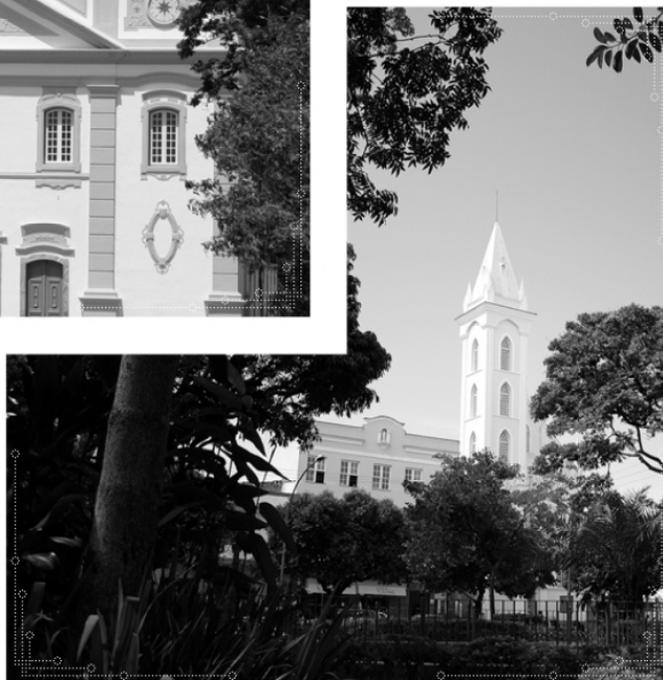
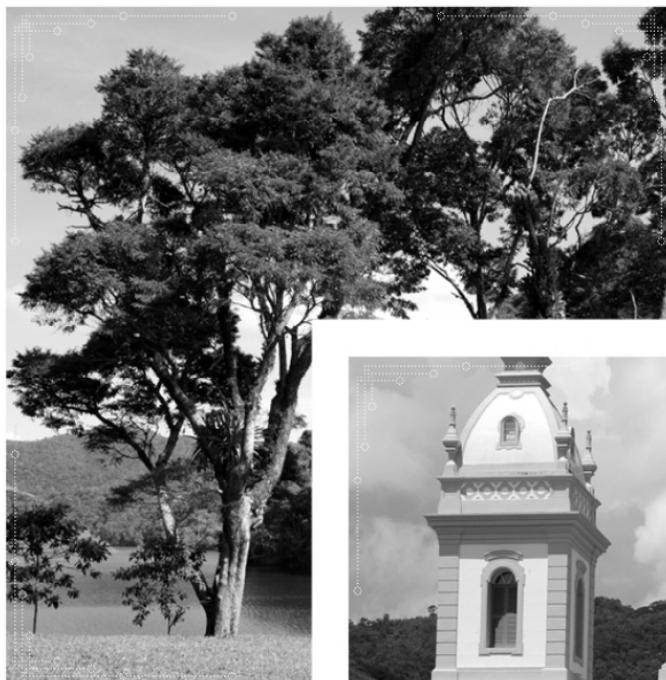
Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Boletim Oficial



Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Edição Nº 574 de 19 de Dezembro de 2013





Prefeitura Municipal
de Valença-RJ

PODER EXECUTIVO

ALVARO CABRAL DA SILVA

VICE - PREFEITO
Munir Assis

E-mail:gabinete.vice@valenca.rj.gov.br

CHEFE DE GABINETE

Heitor Faviéri Filho
(Interino)

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA JURÍDICA

Antônio Carlos Figueiredo Chaves
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Katia Berkowicz Borges

E-mail: pmv.asscom@gmail.com

Telefone: (24) 2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Heitor Faviéri Filho

E-mail: governo@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-4776

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eugênio Ribeiro Campos

E-mail: smci@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-0857

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Carlos Alberto Almeida dos Santos

E-mail: adm@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-3109

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Paulo Roberto Russo

E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-4352

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE**

Cyro Guimarães

E-mail: app@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-8638

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

SAÚDE

Sérgio Gomes da Silva

E-mail:sms@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CULTURA E TURISMO

João Mendonça Ewerton

E-mail:sectur@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-6054

Endereço: Praça da Bandeira, 174 - 1º andar -
Centro

EDUCAÇÃO

Tânia Maria Machado Pinto

E-mail: sme@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866

Endereço: Av. Professora Silvina B. Graciosa, 02 -
Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Cesar Pereira de Souza

E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-4303

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Sérgio Carlos Ferraz

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-2121

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Sandro Ricardo do Couto Esteves

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-5505

Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, N.º120, 1º andar -
Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER

Márcio Vieira Martins

E-mail: sas@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-0795

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 461 - Centro

GERÊNCIAS

GERÊNCIA DE PROJETOS

Antônio Carlos de Paula Dias

E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452 - 1830

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Viviane Goulart de Aquino

E-mail:

Telefone: (24) 2453 - 6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Fabício Vasconcellos Soares

E-mail:

Telefone: (24) 2452 - 8638

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ildibrando Alves do Couto

E-mail: jeandeo@hotmail.com

Telefone: (24) 2453 - 2615 - Ramal: 206

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

Jayme Medeiros Dias

E-mail:

Telefone: (24) 2453 - 4765

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI-VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho

E-mail: gutocelino@bol.com.br

Telefone: (24) 2452 - 5848

Endereço: Rua Silva Jardim, 189 - Centro

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -
Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Salvador de Souza

vereadordodo@cmvalenca.rj.gov.br

VICE-PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça

vereadorsilviograca@cmvalenca.rj.gov.br

1º SECRETÁRIO

Genaro Eurico Rocha

vereadorgenarorocha@cmvalenca.rj.gov.br

2º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva

vareadoramichellecabral@cmvalenca.rj.gov.br

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Telefone: (24)2471-5961

Altamir Gonçalves Dias

Santa Isabel:

Telefone: (24)2457-1201

Maria Lúcia de Souza

Pentagna:

Telefone: (24)2453-8971

Walter Neves Magalhães Filho

Parapeúna:

Telefone: (24)2453-9138

Helvécio Duarte Tancredo

Conservatória:

Telefone: (24)2438-1188

Carlos Roberto Alves do Reis

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessora de Comunicação: Katia
Berkowicz

Redação: Katia Berkowicz

Diagramação: Rafael Diniz

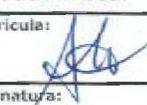
Administrativo: Lucélia Leal e Rafael
Diniz

Designer Gráfico: Marcelo Garcia

Site: Marcela Myrrha



ATOS DO PODER EXECUTIVO

		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA		AUTO DE INFRAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				Nº: 1709 Data: 11/09/2013 Hora: 17:53	
Dados do Contribuinte					
Insc. Municipal: 1995006	Razão/Nome: CENTRO ESPIRITA DE PAI JOAQUIM DA ANGOLA			CNPJ/CPF: 39.757.455/0001-91	
Endereço: LAD VISCONDE DE JAGUARI, 100				Complemento: CASA 02	
Bairro: BARROSO	Cidade: VALENÇA	UF: RJ	CEP: 27600-000		
Atividade Econômica: 94.91-0-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS		Fone: -	E-mail: -		
Domicílio tributário: VALENÇA - RJ					
Descrição do Procedimento					
DEIXOU DE FAZER DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE ISS - SERVIÇOS TOMADOS - PERÍODO SET A DEZ/2009					
Fundamentação Legal					
ART. 153, INC. III, § ÚNICO, ART. 304 E SEUS INCISOS, §§ 1º E 2º, C/C ART. 305 E SEUS INCISOS DA LCM 39/2001.					
Cominações Legais					
Infração: ART. 151, LCM 39/2001 C/C ART. 6º, §§ 1º E 2º, DECRETO MUNICIPAL 79/2009.			Sanção: ART. 170, III, "F", LCM 39/2001 C/C ART. 15, DECRETO MUNICIPAL 79/2009		
Créditos Fazendários					
Natureza TRIBUTÁRIA	Especie MULTA FISCAL			Valor 420,29	
Informações Complementares					
Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal.					
Observações					
LUIZ CLAUDIO DE SOUZA MATEUS / LAD VISCONDE DE JAGUARI, 100 - CASA 02 - BARROSO, VALENÇA/RJ / 2452-2762					
Prazo:		Vencimento:			
Emitente - Autoridade Fiscal			Recebimento - Contribuinte/Responsável		
Nome:	Matrícula:	Nome:	RG:		
					
Data/Hora:	Assinatura:	Data/Hora:	Assinatura:		
					

André Hentzy Cordeiro
Auditor Fiscal
Matrícula 140.619 - PMV



		PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENÇA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1710 Data: 11/09/2013 Hora: 17:56	
Dados do Contribuinte					
Insc. Municipal: 1995006		Razão/Nome: CENTRO ESPIRITA DE PAI JOAQUIM DA ANGOLA		CNPJ/CPF: 39.757.455/0001-91	
Endereço: LAD VISCONDE DE JAGUARI, 100				Complemento: CASA 02	
Bairro: BARROSO		Cidade: VALENÇA		UF: RJ	
Atividade Econômica: 94.91-0-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS				CEP: 27600-000	
Domicílio tributário: VALENÇA - RJ				Fone: -	
E-mail: -					
Descrição do Procedimento					
DEIXOU DE FAZER DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE ISS - SERVIÇOS TOMADOS - PERÍODO JAN A DEZ/2010					
Fundamentação Legal					
ART. 153, INC. III, § ÚNICO, ART. 304 E SEUS INCISOS, §§ 1º E 2º, C/C ART. 305 E SEUS INCISOS DA LCM 39/2001.					
Cominações Legais					
Infração: ART. 151, LCM 39/2001 C/C ART. 6º, §§ 1º E 2º, DECRETO MUNICIPAL 79/2009.			Sanção: ART. 170, III, "F", LCM 39/2001 C/C ART. 15, DECRETO MUNICIPAL 79/2009		
Créditos Fazendários					
Natureza TRIBUTÁRIA		Especie MULTA FISCAL		Valor 420,29	
Informações Complementares					
<p>Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal.</p>					
Observações					
LUIZ CLAUDIO DE SOUZA MATEUS / LAD VISCONDE DE JAGUARI, 100 - CASA 02 - BARROSO, VALENÇA/RJ / 2452-2762					
Prazo:			Vencimento:		
Emitente - Autoridade Fiscal			Recebimento - Contribuinte/Responsável		
Nome:		Matricula:	Nome:		RG:
Data/Hora:		Assinatura:	Data/Hora:		Assinatura:

André Bentzy Cordeiro
 Auditor Fiscal
 Matrícula 140.619 - FAV



		PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENÇA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1711 Data: 11/09/2013 Hora: 18:09	
Dados do Contribuinte					
Insc. Municipal: 1995006		Razão/Nome: CENTRO ESPIRITA DE PAI JOAQUIM DA ANGOLA		CNPJ/CPF: 39.757.455/0001-91	
Endereço: LAD VISCONDE DE JAGUARI, 100				Complemento: CASA 02	
Bairro: BARROSO		Cidade: VALENÇA		UF: RJ	CEP: 27600-000
Atividade Econômica: 94.91-0-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS				Fone: -	E-mail: -
Domicílio tributário: VALENÇA - RJ					
Descrição do Procedimento					
DEIXOU DE FAZER DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE ISS - SERVIÇOS TOMADOS - PERÍODO JAN A DEZ/2011					
Fundamentação Legal					
ART. 153, INC. III, § ÚNICO, ART. 304 E SEUS INCISOS, §§ 1º E 2º, C/C ART. 305 E SEUS INCISOS DA LCM 39/2001.					
Cominações Legais					
Infração: ART. 151, LCM 39/2001 C/C ART. 6º, §§ 1º E 2º, DECRETO MUNICIPAL 79/2009.			Sanção: ART. 170, III, "F", LCM 39/2001 C/C ART. 15, DECRETO MUNICIPAL 79/2009		
Créditos Fazendários					
Natureza TRIBUTÁRIA		Especie MULTA FISCAL		Valor 420,29	
Informações Complementares					
<p>Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal.</p>					
Observações					
LUIZ CLAUDIO DE SOUZA MATEUS / LAD VISCONDE DE JAGUARI, 100 - CASA 02 - BARROSO, VALENÇA/RJ / 2452-2762					
Prazo:			Vencimento:		
Emitente - Autoridade Fiscal			Recebimento - Contribuinte/Responsável		
Nome:		Matricula:	Nome:		RG:
Data/Hora:		Assinatura:	Data/Hora:		Assinatura:
		 André Hentzy Cordano Auditor Fiscal Matricula 140.040 - PMV			



		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1712 Data: 11/09/2013 Hora: 18:11	
Dados do Contribuinte					
Insc. Municipal: 1995006		Razão/Nome: CENTRO ESPIRITA DE PAI JOAQUIM DA ANGOLA		CNPJ/CPF: 39.757.455/0001-91	
Endereço: LAD VISCONDE DE JAGUARI, 100				Complemento: CASA 02	
Bairro: BARROSO		Cidade: VALENÇA		UF: RJ	
Atividade Econômica: 94.91-0-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS		Fone: -		CEP: 27600-000	
Domicílio tributário: VALENÇA - RJ				E-mail: -	
Descrição do Procedimento					
DEIXOU DE FAZER DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE ISS - SERVIÇOS TOMADOS - PERÍODO JAN A DEZ/2012					
Fundamentação Legal					
ART. 153, INC. III, § ÚNICO, ART. 304 E SEUS INCISOS, §§ 1º E 2º, C/C ART. 305 E SEUS INCISOS DA LCM 39/2001.					
Cominações Legais					
Infração: ART. 151, LCM 39/2001 C/C ART. 6º, §§ 1º E 2º, DECRETO MUNICIPAL 79/2009.			Sanção: ART. 170, III, "F", LCM 39/2001 C/C ART. 15, DECRETO MUNICIPAL 79/2009		
Créditos Fazendários					
Natureza TRIBUTÁRIA		Especie MULTA FISCAL		Valor 420,29	
Informações Complementares					
Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal.					
Observações					
LUIZ CLAUDIO DE SOUZA MATEUS / LAD VISCONDE DE JAGUARI, 100 - CASA 02 - BARROSO, VALENÇA/RJ / 2452-2762					
Prazo:			Vencimento:		
Emitente - Autoridade Fiscal			Recebimento - Contribuinte/Responsável		
Nome:		Matrícula:		Nome:	
Data/Hora:		Assinatura:		RG:	
		Assinatura:			

André Hentzy Cordeiro
Auditor Fiscal
Matrícula 140.619 - PMV



INTIMAÇÃO FISCAL

INTIMAÇÃO FISCAL nº 320/2013

DE: 11/09/2013

IDENTIFICAÇÃO DO INTIMADO

NOME E RAZÃO SOCIAL: CENTRO ESPIRITA DE PAI JOAQUIM DA ANGOLA
ENDEREÇO: LAD VISCONDE DE JAGUARI – nº 100 – CASA 02 – BARROSO –
VALENÇA – RJ.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.995.00-6

CNPJ /CPF: 39.757.455/0001-91

RAMO DE ATIVIDADE: 94.91-0-00 -
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES
RELIGIOSAS

RELATO

Pela presente, fica V.Sa. **INTIMADO** a apresentar, no prazo de 7 (**sete**) dias, cópia do(s) seguinte(s) documento(s):

(x) **Declaração Fiscal Eletrônica de ISS – Serviços Tomados – Período: SET A DEZ/2009.**

O não cumprimento da presente intimação importará **na aplicação das penalidades presentes na legislação em vigor, em conformidade com o que estabelece o art. 170 e seus Incisos, da Lei Complementar Municipal 039/2001.**

Declaro estar ciente dos termos da presente Intimação, da qual recebi uma via.

Data ____/____/____

Hora:

Assinatura

Valença, ____ / ____ /20____.

André Hentzy Cordeiro
Auditor Fiscal
140.619

Matrícula

Decreto n.º 19, de 17/03/98

1.ª Via: Fiscalização/Encad.

2.ª Via: Contribuinte

3.ª Via: Arquivo/Processo



INTIMAÇÃO FISCAL

INTIMAÇÃO FISCAL nº 321/2013

DE: 11/09/2013

IDENTIFICAÇÃO DO INTIMADO

NOME E RAZÃO SOCIAL: CENTRO ESPIRITA DE PAI JOAQUIM DA ANGOLA
ENDEREÇO: LAD VISCONDE DE JAGUARI – nº 100 – CASA 02 – BARROSO –
VALENÇA – RJ.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.995.00-6

CNPJ /CPF: 39.757.455/0001-91

RAMO DE ATIVIDADE: 94.91-0-00 -
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES
RELIGIOSAS

RELATO

Pela presente, fica V.Sa. **INTIMADO** a apresentar, no prazo de **7 (sete) dias**,
cópia do(s) seguinte(s) documento(s):

**(x) Declaração Fiscal Eletrônica de ISS – Serviços Tomados – Período: JAN A
DEZ/2010.**

O não cumprimento da presente intimação importará **na aplicação das penalidades
presentes na legislação em vigor, em conformidade com o que estabelece o art. 170 e
seus incisos, da Lei Complementar Municipal 039/2001.**

Declaro estar ciente dos termos da
presente Intimação, da qual recebi uma
via.

Data ___/___/_____

Hora:

Assinatura

Valença, ___/___/20___.

André Hentzy Cordeiro

Auditor Fiscal

140.619

Matrícula

Decreto n.º 19, de 17/03/98

1.ª Via: Fiscalização/Encad.

2.ª Via: Contribuinte

3.ª Via: Arquivo/Processo



INTIMAÇÃO FISCAL

INTIMAÇÃO FISCAL nº 322/2013

DE: 11/09/2013

IDENTIFICAÇÃO DO INTIMADO

NOME E RAZÃO SOCIAL: CENTRO ESPIRITA DE PAI JOAQUIM DA ANGOLA
ENDEREÇO: LAD VISCONDE DE JAGUARI – nº 100 – CASA 02 – BARROSO –
VALENÇA – RJ.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.995.00-6

CNPJ / CPF: 39.757.455/0001-91

RAMO DE ATIVIDADE: 94.91-0-00 -
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES
RELIGIOSAS

RELATO

Pela presente, fica V.Sa. **INTIMADO** a apresentar, no prazo de **7 (sete) dias**,
cópia do(s) seguinte(s) documento(s):

(x) Declaração Fiscal Eletrônica de ISS – Serviços Tomados – Período: JAN A
DEZ/2011.

O não cumprimento da presente intimação importará **na aplicação das penalidades presentes na legislação em vigor, em conformidade com o que estabelece o art. 170 e seus incisos, da Lei Complementar Municipal 039/2001.**

Declaro estar ciente dos termos da presente Intimação, da qual recebi uma via.

Data ___/___/___

Hora:

Assinatura

Valença, ___/___/20___.

André Hentzy Cordeiro

Auditor Fiscal

140.619

Matrícula

Decreto n.º 19, de 17/03/98

1.ª Via: Fiscalização/Encad.

2.ª Via: Contribuinte

3.ª Via: Arquivo/Processo



INTIMAÇÃO FISCAL

INTIMAÇÃO FISCAL nº 323/2013

DE: 11/09/2013

IDENTIFICAÇÃO DO INTIMADO

NOME E RAZÃO SOCIAL: CENTRO ESPIRITA DE PAI JOAQUIM DA ANGOLA
ENDEREÇO: LAD VISCONDE DE JAGUARI – nº 100 – CASA 02 – BARROSO –
VALENÇA – RJ.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.995.00-6

CNPJ /CPF: 39.757.455/0001-91

RAMO DE ATIVIDADE: 94.91-0-00 -
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES
RELIGIOSAS

RELATO

Pela presente, fica V.Sa. **INTIMADO** a apresentar, no prazo de 7 (sete) dias, cópia do(s) seguinte(s) documento(s):

(x) **Declaração Fiscal Eletrônica de ISS – Serviços Tomados – Período: JAN A
DEZ/2012.**

O não cumprimento da presente intimação importará **na aplicação das penalidades presentes na legislação em vigor, em conformidade com o que estabelece o art. 170 e seus Incisos, da Lei Complementar Municipal 039/2001.**

Declaro estar ciente dos termos da presente Intimação, da qual recebi uma via.

Data ___/___/___

Hora:

Assinatura

Valença, ___/___/20___.

André Hentzy Cordeiro
Auditor Fiscal
140.619

Matrícula

Decreto n.º 19, de 17/03/98

1.ª Via: Fiscalização/Encad.

2.ª Via: Contribuinte

3.ª Via: Arquivo/Processo



Comunicado ao Contribuinte

Valença, 11 de dezembro de 2013.

Processo nº: 18.396 de 31.10.2013.

Assunto: Inscrição em Dívida Ativa.

Prezado Contribuinte: A. A. da Silva Materiais de Construção - ME

Atendendo assunto de seu interesse, constante no processo acima identificado, estamos informando a V. S^a. que:

Com relação ao Auto de Infração nº 1.445 de 27.06.2013, após ter esgotado o prazo de 20 dias para interpor defesa a 1^a Instância Administrativa, e 30 dias para pagamento do valor cobrado, o mesmo foi inscrito em Dívida Ativa do Município, conforme art. 284 da LC 39/01, sendo passível de cobrança judicial, conforme legislação municipal vigente.

Atenciosamente,

André Hentzy Cordeiro
Auditor Fiscal
Mat.: 140.619

Comunicado ao Contribuinte

Valença, 11 de dezembro de 2013.

Processo nº: 18.393 de 31.10.2013.

Assunto: Inscrição em Dívida Ativa.

Prezado Contribuinte: A. A. da Silva Materiais de Construção - ME

Atendendo assunto de seu interesse, constante no processo acima identificado, estamos informando a V. S^a. que:

Com relação ao Auto de Infração nº 1.447 de 27.06.2013, após ter esgotado o prazo de 20 dias para interpor defesa a 1^a Instância Administrativa, e 30 dias para pagamento do valor cobrado, o mesmo foi inscrito em Dívida Ativa do Município, conforme art. 284 da LC 39/01, sendo passível de cobrança judicial, conforme legislação municipal vigente.

Atenciosamente,

André Hentzy Cordeiro
Auditor Fiscal
Mat.: 140.619

Comunicado ao Contribuinte

Valença, 11 de dezembro de 2013.

Processo nº: 18.395 de 31.10.2013.

Assunto: Inscrição em Dívida Ativa.

Prezado Contribuinte: A. A. da Silva Materiais de Construção - ME

Atendendo assunto de seu interesse, constante no processo acima identificado, estamos informando a V. S^a. que:

Com relação ao Auto de Infração nº 1.446 de 27.06.2013, após ter esgotado o prazo de 20 dias para interpor defesa a 1^a Instância Administrativa, e 30 dias para pagamento do valor cobrado, o mesmo foi inscrito em Dívida Ativa do Município, conforme art. 284 da LC 39/01, sendo passível de cobrança judicial, conforme legislação municipal vigente.

Atenciosamente,

André Hentzy Cordeiro
Auditor Fiscal
Mat.: 140.619

Comunicado ao Contribuinte

Valença, 11 de dezembro de 2013.

Processo nº: 18.394 de 31.10.2013.

Assunto: Inscrição em Dívida Ativa.

Prezado Contribuinte: A. A. da Silva Materiais de Construção - ME

Atendendo assunto de seu interesse, constante no processo acima identificado, estamos informando a V. S^a. que:

Com relação ao Auto de Infração nº 1.448 de 27.06.2013, após ter esgotado o prazo de 20 dias para interpor defesa a 1^a Instância Administrativa, e 30 dias para pagamento do valor cobrado, o mesmo foi inscrito em Dívida Ativa do Município, conforme art. 284 da LC 39/01, sendo passível de cobrança judicial, conforme legislação municipal vigente.

Atenciosamente,

André Hentzy Cordeiro
Auditor Fiscal
Mat.: 140.619



RESOLUÇÃO 008/2013

Resolução 006/2013

No uso de minhas atribuições conferidas pelas Leis Municipais 1827/99 e 2546/10, como presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, em consonância com a Plenária do dia 06/12/2013, e a necessidade de dar continuidade à política de atendimento à criança e ao adolescente; **Considerando** que a APAE de Valença, através do PROJETO APAE/ENERGIA, está pleiteando uma **ajuda da LIGHT, no valor de R\$41.792,00 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais)**, para a compra de diversos utensílios e outros bens para sua sede;

Considerando que, dentre as exigências para obtenção da aprovação deste Projeto, a LIGHT exige que o depósito da verba seja feita **no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)** do município, para o qual a presidente do CMDCA solicitará ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social para realizar o repasse dos recursos recebidos pela entidade APAE de Valença, CNPJ 29.285.931-20, representada por seu presidente, Sr Evair Santos Silva.

Resolvo:

1º- Enviar para divulgação esse registro no Boletim oficial do município de Valença, RJ.

2º- Esta Resolução entra em vigor na presente data. Encaminhem-se cópias aos interessados.

Valença, 06 de dezembro de 2013.

Neusa Aparecida Domingos
Presidente do CMDCA de Valença.

RESOLUÇÃO 009/2013

No uso de minhas atribuições conferidas pelas Leis Municipais 1827/99 e 2546/10, como presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em consonância com a Plenária do dia 13/11/2013, e a necessidade de regulamentar o registro de inscrição no CMDCA da **Associação Escolinha de Futebol da Varginha**, cumprindo assim o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 90 §1º.

Considerando que a **Associação Escolinha de Futebol da Varginha** solicitou seu registro no CMDCA de Valença em 02/10/2013, através do Processo nº 016630/2013 e que o mesmo foi concedido em 11/12/2013, sob o nº 15/13,

Resolvo:

1º- enviar para divulgação esse registro no Boletim Oficial do município de Valença, RJ.

2º- Esta Resolução entra em vigor na presente data. Encaminhem-se cópias aos interessados.

Valença, 11 de dezembro de 2013.

Neusa Aparecida Domingos
Presidente do CMDCA de Valença, RJ.

O Conselho Municipal de Saúde de Valença no exercício das suas atribuições legais que lhe confere Lei 8080/19/07/90, Lei 8142/28/12/90, Lei 2671/05/03/12 da Câmara Municipal de Valença, Resolução CNS 453/2012, e de acordo com a Reunião Ordinária nº 207 realizada no dia 03 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art.1º APROVAR o Plano Municipal de Saúde 2014-2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Valença.

Valença 06 de Dezembro de 2013.

Sandra Maria Garcez Fernandes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Valença

Resolução 007/2013

O Conselho Municipal de Saúde de Valença no exercício das suas atribuições legais que lhe confere Lei 8080/19/07/90, Lei 8142/28/12/90, Lei 2671/05/03/12 da Câmara Municipal de Valença, Resolução CNS 453/2012, e de acordo com a Reunião Ordinária nº 207 realizada no dia 03 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art.1º APROVAR a Programação Anual de Saúde 2014 da Secretaria Municipal de Saúde de Valença.

Valença 09 de Dezembro de 2013.

Sandra Maria Garcez Fernandes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Valença

Resolução 008/2013

O Conselho Municipal de Saúde de Valença no exercício das suas atribuições legais que lhe confere Lei 8080/19/07/90, Lei 8142/28/12/90, Lei 2671/05/03/12 da Câmara Municipal de Valença, Resolução CNS 453/2012, e de acordo com a Reunião Ordinária nº 207 realizada no dia 03 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art.1º APROVAR as Diretrizes, Objetivos e Metas da Secretaria Municipal de Saúde de Valença referente ao ano de 2013, a serem inseridas no SISPACTO.

Valença 09 de Dezembro de 2013.

Sandra Maria Garcez Fernandes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Valença



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA



Resolução nº 09,
de 22 de agosto de 2013.

No uso de minhas atribuições conferidas através da Lei Municipal nº 1.725/1995, como presidente do CMAS e em consonância com o pré- estabelecido na plenária do dia 25/06/2013,

Considerando a necessidade de **retificarmos** erro ocorrido na divulgação dos nomes de Maria das Graças Neto, como titular, e Maristela Canelas Soares Guedes, como suplente para Delegados da IV Conferência Estadual de Assistência Social,

Considerando que os nomes dos delegados indicados para correção deste erro deverão ser: Luiz Inácio de Almeida (titular) e Maria das Graças Neto (suplente), resolvo:

Art. 1º : Retificar a Resolução nº 08/2013 do CMAS;

Art. 2º : Indicar os nomes de Luiz Inácio de Almeida, como titular e Maria das Graças Neto, como suplente para Delegados da IV Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na presente data, encaminhe-se cópia aos interessados.

Valença, 22 de agosto de 2013.

p/p Neusa Maria Figueira da Silva
Neusa Maria Figueira da Silva

PRESIDENTE DO CMAS DE VALENÇA



EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 1.889/2013)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Jorge Lúcio Cardoso

Pregão Presencial nº: 036/2013

Processo Administrativo nº: 2.794/2013

Objeto: Contratação de 01 (um) caminhão basculante, com motorista, destinado a executar serviços de limpeza geral e manutenção de estradas vicinais no Distrito de Juparanã (2º Distrito de Valença-RJ).

Prazo: 06 (seis) meses

Valor: R\$ 33.792,00 (trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais)

Recursos: Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(2ª REPUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 6.255/2013

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 014/2013

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.

Beneficiário: Vinaque Comércio de Vinhos Ltda.-ME

Item	Qde	Unid	Especificação	Empresa	Preço Unitário
01	200	Unid	Cesta básica	Vinaque Comércio de Vinhos Ltda.-ME	R\$ 63,50

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 1.888/2013)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Fabiano A. Souza Terraplanagem Ltda.-EPP

Pregão Presencial nº: 036/2013

Processo Administrativo nº: 2.794/2013

Objeto: Contratação de 01 (uma) retroescavadeira/carregadeira, com operador, destinado a executar serviços de limpeza geral e manutenção de estradas vicinais no Distrito de Juparanã (2º Distrito de Valença-RJ).

Prazo: 06 (seis) meses

Valor: R\$ 70.752,00 (setenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

Recursos: Município

Composição e custo da cesta básica:

Item	Qde	Unid	Discriminação	Valor Unitário	Valor Subtotal	Marca
1	1	Pote	arroz tipo 1 - pacote. 5 kg	7,99	7,99	JABORANDI
2	2	Kg	feijão preto tipo 1	2,99	5,98	KISABOR
3	1	kg	sal refinado	0,96	0,96	SALFINO
4	2	Kg	açúcar refinado	1,62	3,64	AMOROSO
5	2	Fr	óleo de soja com 900 ml	2,99	5,98	CORCOVADO
6	1	Lt	extrato de tomate lata com 340 gr	1,25	1,25	BONARE
7	1	Pote	pó de café - pacote. 500 gr	5,55	5,55	FORTE
8	1	Kg	farinha de trigo	1,99	1,99	YARA
9	2	Kg	macarrão espaguete semola	1,59	3,18	YARA
10	2	Pote	biscoito cream cracker - pote. 400 gr	1,99	3,98	NAGA
11	1	Kg	farinha de mandioca	3,12	3,12	ACIGAL
12	1	Kg	Fubá	1,12	1,12	DEMINAS
13	2	pote	leite em pó - pacote. 400 gr	5,05	10,10	DOLCE
14	2	Pt	tempero - pote 300 gr	1,49	2,98	SILMA
15	2	Unid	creme dental - 90 gr	1,14	2,28	FREE DENTE
16	2	unid	sabonete - 90 gr	0,55	1,10	MOTIVUS
17	2	Unid	sabão em barra - 200 gr	0,58	1,16	RIO
18	1	pote	papel higiênico branco c/4 rolos - 30 mts	1,12	1,12	CARINHO
			Total:		63,50	

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 1.887/2013)

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Alta Patente Indústria e Comércio Eireli – EPP

Pregão Presencial nº: 040/2013

Processo Administrativo nº: 16.320/2013

Objeto: Fornecimento de uniformes completos para a Guarda Municipal/Ambiental.

Valor: R\$ 104.494, 79 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos)

Recursos: Município

Marco Valério Cardoso Nacky
Pregoeiro



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(3ª REPUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 2.407/2013

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 001/2013

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene destinados a atender as escolas e creches da rede municipal de ensino.

Beneficiários:

- Vinaque Comércio de Vinhos Ltda.-ME
- Campesca Indústrias e Comércio de Pescados, Derivados e Carnes em Geral Ltda.
- 100% Embalagens Distribuidora de Além Paraíba Ltda.-EPP
- Acepel Comércio de Alimentos Trirriense Ltda.
- Distribuidora de Cestas Vassouras Ltda.-ME

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	EMPRESA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
01	29.120	kg	Carne bovina (músculo moído)	Campesca (*)	Frigovita	6,66
02	29.120	kg	Carne bovina (músculo picado)	Campesca (*)	Frigovita	6,90
03	22.344	kg	Peito de frango	Campesca (*)	Friall	5,53
04	17.660	kg	Filé de merluza	Vinaque	Bacalnor	6,00
05	14.440	pct	Ganjica de milho branco – 500 grs	Dist. Cestas Vassouras	Pachá	1,33
06	59.692	lata	Extrato de tomate - 340 gr	Dist. Cestas Vassouras	Bonare	1,19
07	6.172	pct	Farinha de mandioca - 01 kg	Dist. Cestas Vassouras	Acigal	2,39
08	7.104	pct	Farinha de trigo - 01 kg	Dist. Cestas Vassouras	Número 1	1,90
09	73.672	pct	Feijão preto tipo "1" - 01 kg	Dist. Cestas Vassouras	Macio	3,14
10	1.152	unid	Fermento em pó - 100 gr	Dist. Cestas Vassouras	Yoki	1,60
11	6.172	pct	Fubá - 01 kg	Dist. Cestas Vassouras	Deminas	1,26
12	6.940	pct	Macarrão espaguete sêmola – pacote de 01 kg	Dist. Cestas Vassouras	Galo	2,66
13	21.944	pct	Macarrão goelinha sêmola – pacote de 500 gr	Dist. Cestas Vassouras	Galo	1,47
14	12.416	fr	Óleo de soja - 900 ml	Dist. Cestas Vassouras	Leve	3,26
15	11.172	pct	Sal refinado - 01 kg	Dist. Cestas Vassouras	União	1,06
16	34.040	dz	Ovo galinha branco extra	Vinaque	Ponte Alta	2,91
17	11.196	kg	Salsicha tipo "hot dog"	Vinaque	Rigor	3,95
18	75.736	pct	Achocolatado – 400 gr	Dist. Cestas Vassouras	Chocomix	1,36
19	3.072	unid	Amido de milho - 500 gr	Dist. Cestas Vassouras	Pachá	1,22
20	21.160	unid	Farinha de aveia – flocos finos - 250 gr	Dist. Cestas Vassouras	Quaker	1,70
21	22.040	unid	Farinha láctea – 240 gr	Dist. Cestas Vassouras	Nutritional	2,34
22	17.904	unid	Morango em pó - 400 gr	Dist. Cestas Vassouras	Chocomix	1,36



23	21.632	unid	Cereal para alimentação infantil com probiótico sabores aveia, arroz e multicereais – 230 gr	Dist. Cestas Vassouras	Nutritional	2,14
24	2.420	unid	Fórmula infantil nº 1 – de 0 a 6 meses – 400 gr	Dist. Cestas Vassouras	Nestogeno	17,53
25	3.072	unid	Mistura com base de amido de milho para preparo de mingau – sabores variados – 500 gr	Dist. Cestas Vassouras	Cremsgema	5,36
26	2.572	unid	Suplemento alimentar protéico para crianças, sabores chocolate, baunilha e morango – 400 gr	Dist. Cestas Vassouras	Sustenta	6,66
27	1.200	unid	Alimento em pó com proteína isolada de soja sem lactose	Dist. Cestas Vassouras	Soymix	6,54
28	109.652	unid	Leite em pó integral – 400 gr	Dist. Cestas Vassouras	Dank	4,74
29	27.932	pot	Biscoito cream cracker - 400 gr	100% Embalagens	Juvis	2,01
30	64.152	pot	Biscoito maisena - 400 gr	100% Embalagens	Juvis	2,06
31	69.920	pot	Rosquinha 400 gr – sabores variados	100% Embalagens	Juvis	2,04
32	21.760	unid	Suco de caju - 500 ml	Vinaque	Bacana	1,30
33	16.256	unid	Suco de uva - 500 ml	Vinaque	Bacana	2,67
34	27.336	kg	Açúcar refinado - 01 kg	Vinaque	Topçucar	1,69
35	4.656	pot	Pó de café à vácuo extra forte – pote de 500 gr	Vinaque	Forte	5,43
36	1.016	fr	Adoçante líquido – 100 ml	Vinaque	Assugrin	1,41
37	16.456	unid	Gelatina com 65 gr - sabores variados	Vinaque	Apti	0,55
38	4.136	pt	Margarina - 500 gr	Vinaque	Primor	2,77
39	30.004	unid	Gelêia de mocotó - 220 gr	Vinaque	Ole	2,05
40	14.192	lt	Leite de soja comum – 01 litro	Acepel	Sollys	3,96
41	313.654	lt	Leite integral – 01 litro	Acepel	Godam	2,66 (**)
42	47.606	sc	Bebida láctea – 01 litro	Acepel	Lac	2,10 (**)
43	40.000	unid	Bebida láctea UHT – 200 ml – sabores chocolate e morango	Acepel	Trevinho	1,06 (**)
44	20.960	fr	Baunilha líquida – 30 ml	Acepel	M. do Sabor	1,73
45	17.680	kg	Abobrinha verde	Vinaque		2,40
46	19.416	kg	Abóbora madura	Vinaque		1,50
47	11.172	kg	Alho	Vinaque		6,28
48	11.172	kg	Cebola	Vinaque		2,16
49	52.436	kg	Banana prata	Vinaque		1,57
50	16.364	kg	Batata doce	Vinaque		1,79
51	32.664	kg	Batata inglesa	Vinaque		1,64
52	6.172	kg	Beterraba	Vinaque		2,10
53	21.364	kg	Cenoura	Vinaque		1,74
54	13.412	kg	Chuchu	Vinaque		1,36
55	29.592	molho	Couve	Vinaque		1,32
56	6.940	kg	Inhame	Vinaque		1,60



57	27.244	kg	Laranja pêra	Vinaque		1,00
58	49.036	kg	Maça nacional	Vinaque		2,56
59	14.564	kg	Repolho verde	Vinaque		1,55
60	54.464	kg	Mamão formosa	Vinaque		2,16
61	22.312	fr	Água sanitária - 01 litro	100% Embalagens	Limpádua	1,22
62	13.152	fr	Álcool - 01 litro	100% Embalagens	Pring	3,30
63	17.032	fr	Cera líquida 750 ml - cores variadas	100% Embalagens	Worker	2,21
64	17.432	fr	Desinfetante - 02 litros - aromas variados	100% Embalagens	Limpádua	2,46
65	24.408	fr	Defergente líquido - 500 ml (aromas variados)	100% Embalagens	Limpádua	0,66
66	6.012	mç	Fósforo - maço com 10 caixas	100% Embalagens	Paraná	1,45
67	3.616	fr	Limpa alumínio - 500 ml	100% Embalagens	Limpalumini o	1,19
68	6.660	fr	Limpador multi uso - 500 ml	100% Embalagens	Worker	1,16
69	13.100	unid	Pano de chão alvejado - 50x40	100% Embalagens	Alfa	1,40
70	7.064	fr	Saponáceo - 300 gr	100% Embalagens	Worker	1,40
71	11.446	sc	Esponja de aço - 06 unidades	Vinaque	Sani	0,69
72	9.920	unid	Esponja de cozinha dupla face	Vinaque	Bacatinha	0,29
73	1.776	unid	Pá de lixo com cabo	100% Embalagens	Cond'eu	2,00
74	2.336	unid	Rodo de madeira 40 cm com cabo	100% Embalagens	Cond'eu	4,22
75	3.936	unid	Vassoura piaçava de lata - 30 furos com cabo - 1ª linha	100% Embalagens	Tia Nanã	5,16
76	2.164	unid	Vassourinha para banheiro (tipo tina)	100% Embalagens	Cond'eu	2,36
77	960	fr	Amaciante - 02 litros	Acepel	Lumi	2,73
78	20.540	unid	Sabão em barra - 200 gr	Acepel	Lavarte	0,77
79	16.128	unid	Sabão em pó - 500 gr	Acepel	Assim	2,24
80	25.056	pct	Papel higiênico branco pacote com 04 rolos de 30 metros	Acepel	Papouka	1,19
81	720	pt	Creme de massagem - 01 kg	Acepel	Flor e Fruto	5,15
82	6.472	tb	Creme dental infantil - 90 gr	Acepel	Ame	0,99
83	1.600	unid	Esponja de banho infantil	Acepel	Alliance	2,20
84	4.126	unid	Sabonete infantil - 90 gr	Acepel	Ame Baby	0,90
85	1.920	unid	Shampoo infantil - 350 ml	Acepel	Lory's	6,10
86	960	unid	Condicionador para cabelo - 200 ml	Acepel	Lory's	4,36

(*) Contrato rescindido pela Procuradoria Jurídica do Município.

(**) Valores revisados através do processo administrativo nº 11.963/2013.

Atenciosamente,

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro



RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2011/PMV/RJ, REFERENTE À CONVOCAÇÃO 08/2013.

A Prefeitura Municipal de Valença, no uso de suas atribuições legais, para provimento de vagas para cargos do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Valença/RJ, torna pública, na forma do item 15.5 e 15.5.1 do Edital do Concurso Público Municipal 001/2011/PMV/RJ, o Resultado dos Exames Médico Admissoriais da convocação 08/2013.

CANDIDATOS

CARGO: F08 - MERENDEIRA

Class.	Inscrição	Candidato	RESULTADO
19°	907.888-6	Caroline Bastos Myrrha	APTO
21°	912.436-5	Rosa Helena L. Seraphim	N COMP.
22°	911.653-2	Flavia dos Santos Hipolito	APTO
23°	905.879-6	Sulaine Ribeiro Rezende	APTO
24°	911.483-1	Patricia da Costa Silva	APTO
25°	909.383-4	Roberta de Souza Ribeiro	APTO
26°	911.863-2	Marcelle da Silva Marques	APTO
27°	909.309-5	Cristiane Ferreira do Nascimento	APTO

CARGO: N14 – ASSESSOR ADMINISTRATIVO II

Class.	Inscrição	Candidato	RESULTADO
17°	909.301-0	Tatiele A. de Oliveira Sauvero	APTO
19°	902.464-6	Vanessa Cristina de D. Rodrigues	APTO
20°	902.395-0	Italo Costa Nunes	APTO
22°	906.924-0	Philipe Bruno Lima dos Santos	APTO
23°	902.335-6	Vicente Giffoni Trigo	APTO
24°	902.082-9	Bruna Figueira de Moraes	NÃO COMP.
25°	908.952-7	Tatiana Aparecida Caulo Paes	APTO

CARGO: N17 - EDUCADOR SOCIAL

Class.	Inscrição	Candidato	RESULTADO
4°	902.966-4	Ana Maria de Paiva Bastos	APTO

CARGO: N21 - MONITOR

Class.	Inscrição	Candidato	RESULTADO
106°	910.489-5	Simone Ferreira Dantas	APTO
108°	907.161-0	Elane de Souza Romão	APTO
109°	908.296-4	Maria Angélica Jorge da Silva	APTO
110°	909.675-2	Carla da Silva Tavares	APTO
111°	904.378-0	Aline Barbosa de Almeida	APTO
113°	904.993-2	Aline Clementino	APTO
114°	908.461-4	Kely de Andrade Pinto	APTO
116°	903.824-8	Gesiane de Oliveira Silva	APTO
117°	907.362-0	Silvana Soares Costa Machado	APTO
118°	902.302-0	Monique Mauricio Ribeiro de Faria	APTO
119°	901.163-3	Mariana Nazareth Venancio	APTO
121°	906.664-0	Denice Nazare Ribeiro de Assis	APTO
122°	905.624-6	Juliane Pinto Neto Faciroli	APTO
123°	912.646-5	Mariane de Sousa Fontes	APTO
124°	908.846-6	Michellaine Kelly Alves de Freitas	APTO
125°	909.336-2	Danielle Barra Medeiros	APTO
126°	907.674-3	Wallace Paulino Francisco	APTO
127°	907.355-8	Aparecida Daiane de Freitas	APTO
128°	910.779-7	Luciana de Fatima Gomes Maia	APTO
129°	910.321-0	Emilaine Ferreira da Silva	APTO

CARGO: S39 - ASSISTENTE SOCIAL

Class.	Inscrição	Candidato	RESULTADO
17°	900.394-0	Antonia Eloiza de Souza Silva	APTO
18°	907.665-4	Camila Santos da Cunha	NÃO COMP.
19°	910.800-9	Nubiane Paula dos Santos Silva	APTO
20°	908.422-3	Neiliane de Lima	APTO
21°	900.123-9	Aparecida Domingues dos Santos	APTO
22°	907.284-5	Mariane da Silva Pinto	APTO
23°	910.633-2	Gisele Novais Vieira	APTO
24°	900.076-3	Alexandra Martins Ripardo	APTO

CARGO: S52 - PEDAGOGO

Class.	Inscrição	Candidato	RESULTADO
10°	904.233-4	Tatiana Bruno da Cunha	APTO
11°	910.436-4	Susana de Avila Sousa	APTO
12°	909.198-0	Fabiana Marcelino de Souza	APTO
13°	910.914-5	Tamara Silva R. E. de Souza	APTO
14°	905.556-8	Adriana do Nascimento Silva	APTO
15°	907.329-9	Ligia Maria Ferreira	APTO
17°	908.608-0	Cláudia Duque Leiroz	APTO
18°	909.062-2	Monica Cecilia Leite dos Santos	APTO
19°	906.622-5	Mara de Oliveira Machado	APTO
20°	908.083-0	Valdinéia da Rocha Mattos Coelho	APTO
21°	903.848-5	Paula Tatiane Fernandes da Costa	APTO

CARGO: S53 - PROFESSOR I - ARTES

Class.	Inscrição	Candidato	RESULTADO
3°	907.131-8	Wanderson Marciano Azeredo	APTO
6°	910.141-1	Simone Aleixo Milagre	APTO

CARGO: S55 - PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA Class.

Inscrição	Candidato	RESULTADO	
9°	903.524-9	Wellington da Silva Paiva	APTO

CARGO: S57 - PROFESSOR I - HISTÓRIA Class.

Inscrição	Candidato	RESULTADO	
6°	905.026-4	Jaime de Siqueira Barros Junior	APTO
7°	910.512-3	Rafael Silva Barbosa	APTO

CARGO: S61 - PSICÓLOGO

Class.	Inscrição	Candidato	RESULTADO
7°	906.620-9	Jaqueline da Rocha Guimarães	APTO
8°	909.668-0	Lauriane Martins Santana	APTO
9°	911.812-8	Tainá dos Santos Oliveira	APTO

CARGO: S63 - SUPERVISOR ESCOLAR Class.

Inscrição	Candidato	RESULTADO	
11°	908.953-5	Patricia Magalhães	APTO
12°	908.394-4	Fabiana Machado Almeida	APTO
13°	909.607-8	Ormindia de Fatima Bernardo	APTO
14°	908.990-0	Eliza Mauricio Alvernaz	APTO

Valença, 18 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Administração



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011/ PMV/RJ, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

22°	907.284-5	Mariane da Silva Pinto
23°	910.633-2	Gisele Novais Vieira
24°	900.076-3	Alexandra Martins Ripardo

CONVOCAÇÃO 08/2013

O Prefeito Municipal de Valença no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais: Lei Complementar n.º: 28 de 28 de setembro 1999, Lei 2.549 de 10 de novembro de 2010, Lei Complementar n.º: 151 de 23 de novembro de 2011, Lei Complementar n.º: 153 de 21 de dezembro de 2011 e Lei Complementar n.º 149 de 05 de outubro de 2011, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para a assinatura do termo de posse na vaga do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Valença, após concluídas as etapas das provas objetiva, provas de título, conferência de documentos e exames médico admissional.

Os candidatos possuindo cargos públicos não acumuláveis, na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal em outro ente público, deverão apresentar documentação comprobatória do afastamento do seu antigo cargo para que possa assinar o termo de posse.

A assinatura do Termo de Posse ocorrerá na Prefeitura Municipal de Valença, Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Dr. Figueiredo nº: 320, 2º andar. Bairro: Centro – Valença/RJ, nos dias 06 de janeiro de 2014 e 22 de janeiro de 2014, conforme abaixo relacionado.

- POSSE DIA 06/01/2014 (segunda-feira), às 14h.

CARGO: F08 - MERENDEIRA

Class.	Inscrição	Candidato
19°	907.888-6	Caroline Bastos Myrrha
22°	911.653-2	Flavia dos Santos Hipolito
23°	905.879-6	Sulaine Ribeiro Rezende
24°	911.483-1	Patricia da Costa Silva
25°	909.383-4	Roberta de Souza Ribeiro
26°	911.863-2	Marcelle da Silva Marques
27°	909.309-5	Cristiane Ferreira do Nascimento

CARGO: N14 – ASSESSOR ADMINISTRATIVO II

Class.	Inscrição	Candidato
17°	909.301-0	Tatiele Aparecida de Oliveira Sauvero
19°	902.464-6	Vanessa Cristina de Deus Rodrigues
20°	902.395-0	Italo Costa Nunes
22°	906.924-0	Philipe Bruno Lima dos Santos
23°	902.335-6	Vicente Giffoni Trigo
25°	908.952-7	Tatiana Aparecida Caulo Paes

CARGO: N17 - EDUCADOR SOCIAL

Class.	Inscrição	Candidato
4°	902.966-4	Ana Maria de Paiva Bastos

CARGO: S39 - ASSISTENTE SOCIAL

Class.	Inscrição	Candidato
17°	900.394-0	Antonia Eloiza de Souza Silva
19°	910.800-9	Nubiane Paula dos Santos Silva
20°	908.422-3	Neiliane de Lima
21°	900.123-9	Aparecida Domingues dos Santos

CARGO: S53 - PROFESSOR I - ARTES

Class.	Inscrição	Candidato
3°	907.131-8	Wanderson Marciano Azeredo
6°	910.141-1	Simone Aleixo Milagre

CARGO: S57 - PROFESSOR I - HISTÓRIA Class.

Inscrição	Candidato
6°	905.026-4 Jaime de Siqueira Barros Junior
7°	910.512-3 Rafael Silva Barbosa

CARGO: S61 - PSICÓLOGO

Class.	Inscrição	Candidato
7°	906.620-9	Jaqueline da Rocha Guimarães
8°	909.668-0	Lauriane Martins Santana
9°	911.812-8	Tainá dos Santos Oliveira

- POSSE DIA 22/01/2014 (quarta-feira), às 14h.

CARGO: N21 - MONITOR

Class.	Inscrição	Candidato
106°	910.489-5	Simone Ferreira Dantas
108°	907.161-0	Elane de Souza Romão
109°	908.296-4	Maria Angélica Jorge da Silva
110°	909.675-2	Carla da Silva Tavares
111°	904.378-0	Aline Barbosa de Almeida
113°	904.993-2	Aline Clementino
114°	908.461-4	Kely de Andrade Pinto
116°	903.824-8	Gesiane de Oliveira Silva
117°	907.362-0	Silvana Soares Costa Machado
118°	902.302-0	Monique Mauricio Ribeiro de Faria
119°	901.163-3	Mariana Nazareth Venancio
121°	906.664-0	Denice Nazare Ribeiro de Assis
122°	905.624-6	Juliane Pinto Neto Facioli
123°	912.646-5	Mariane de Sousa Fontes
124°	908.846-6	Michellaine Kelly Alves de Freitas
125°	909.336-2	Danielle Barra Medeiros
126°	907.674-3	Wallace Paulino Francisco
127°	907.355-8	Aparecida Daiane de Freitas
128°	910.779-7	Luciana de Fatima Gomes Maia
129°	910.321-0	Emilaine Ferreira da Silva

CARGO: S52 - PEDAGOGO

Class.	Inscrição	Candidato
10°	904.233-4	Tatiana Bruno da Cunha
11°	910.436-4	Susana de Avila Sousa
12°	909.198-0	Fabiana Marcelino de Souza
13°	910.914-5	Tamara Silva Romeiro Espindula de Souza
14°	905.556-8	Adriana do Nascimento Silva
15°	907.329-9	Ligia Maria Ferreira
17°	908.608-0	Cláudia Duque Leiroz
18°	909.062-2	Monica Cecilia Leite dos Santos
19°	906.622-5	Mara de Oliveira Machado
20°	908.083-0	Valdinéia da Rocha Mattos Coelho
21°	903.848-5	Paula Tatiane Fernandes da Costa



CARGO: S55 - PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA

Class.	Inscrição	Candidato
9º	903.524-9	Wellington da Silva Paiva

CARGO: S63 - SUPERVISOR ESCOLAR Class.

Inscrição	Candidato
11º	908.953-5 Patricia Magalhães
12º	908.394-4 Fabiana Machado Almeida
13º	909.607-8 Ormindia de Fatima Bernardo
14º	908.990-0 Eliza Mauricio Alvernaz

Valença, 18 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Almeida dos Santos

CARGO: S60 - PROFESSOR I - MATEMÁTICA Class.

Inscrição	Candidato
6º	904.809-0 Diana Kellen Gomes de Paula
7º	908.558-0 Érica dos Santos

CARGO: S61 - PSICÓLOGO

Class.	Inscrição	Candidato
6º	900.053-4	Patricia do Valle Chaves

Valença, 16 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Administração

**ENTREGA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A
NOMEAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2011/PMV
- CONVOCAÇÃO Nº 08/2013**

CANDIDATOS ELIMINADOS:

CARGO: F08 - MERENDEIRA

Class.	Inscrição	Candidato
20º	905.945-8	Paula Aparecida Souza da Silva
28º	902.473-5	Daniel Silva Rosa
29º	905.717-0	Leiliane Hipólito dos Santos

CARGO: N14 - ASSESSOR ADMINISTRATIVO II

Class.	Inscrição	Candidato
18º	909.029-0	Cintia Dutra Cirne
21º	904.109-5	Lilian Maia Arieira

CARGO: N21 - MONITOR

Class.	Inscrição	Candidato
107º	908.622-6	Douglas Costa da Conceição
112º	906.658-6	Juscimara Naiana Silva de Oliveira
115º	906.888-0	Diego Geovane dos Santos Valle
120º	903.299-1	Arielle Maria Fontes de Oliveira
130º	910.173-0	Caroline Gomes dos Santos

CARGO: S52 - PEDAGOGO

Class.	Inscrição	Candidato
16º	905.859-1	Fontinelle Paulo Cavalcante

CARGO: S53 - PROFESSOR I - ARTES

Class.	Inscrição	Candidato
4º	902.341-0	Schneider Ferreira Reis de Souza
5º	907.291-8	Glauco Silva Bernardes

CARGO: S54- PROFESSOR I - CIÊNCIAS

Class.	Inscrição	Candidato
12º	909.212-9	Andinaidja Ferreira de Araujo
13º	902.106-0	Tâmara Carolina Padua de Oliveira Delfino

PORTARIA PMV, Nº. 789, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº. 151, de 23 de novembro de 2011;

Considerando o princípio da legalidade constante do art. 37 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando que é dever da Administração promover o cumprimento das Leis Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que as diferenças salariais referentes ao pagamento do mês de dezembro 2011 e décimo terceiro salário do ano 2011, serão pagas no contra-cheque em 20 parcelas mensais, iniciando-se a primeira parcela com o pagamento do mês de março de 2014.

Art. 2º - Para cumprimento no estabelecido no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, deverão tomar as providências necessárias para proceder ao pagamento das diferenças salariais aos servidores públicos da Prefeitura de Valença.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

Carlos Alberto Almeida dos Santos
Secretário de Administração

Paulo Roberto Russo
Secretário de Fazenda



PORTARIA PMV, Nº. 790, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 01 de novembro de 2013, a Srª. **MARIA DA GLÓRIA SILVA**, da Função de Confiança de Diretor do Departamento de Assistência em Saúde, Símbolo FC2, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 793, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 06 de novembro de 2013, a pedido, a Srª. **SUÉLLEN APARECIDA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº. 139.971 do cargo efetivo de Agente Educacional I, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 794, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 06 de novembro de 2013, a pedido, a Srª. **ALINE RIBEIRO THIODO**, matrícula nº. 139.467 do cargo efetivo de Monitor, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 795, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 20643/2013;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor público municipal B.N.F, matrícula nº. 142.514, pelo possível descumprimento da obrigação estatutária elencada no Art. 236, I da Lei Complementar nº. 28/1999, sendo, caso comprovadas as acusações, cabível a punição de demissão, nos termos do Art. 249, I e V do mesmo ordenamento jurídico.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. 352/2013 a condução dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 797, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 20644/2013;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública municipal C.A.M.C., matrícula nº. 129.046, pelo possível descumprimento da obrigação estatutária elencada no Art. 236, I da Lei Complementar nº. 28/1999, sendo, caso comprovadas as acusações, cabível a punição de demissão, nos termos do Art. 249, I e V do mesmo ordenamento jurídico.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. 352/2013 a condução dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 798, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2011/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 11 de dezembro de 2013, a Srª. **CLÁUDIA MOREIRA SANTINI**, portadora do CPF nº. 625.679.207-97, para exercer o cargo efetivo de Psicopedagogo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 799, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 14456/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir do dia 01 de setembro de 2013, Licença sem Vencimento, a Srª. **GLÓRIA LÚCIA VILELA PINHO SANTOS**, matrícula nº. 117.765, servidora efetiva desta Municipalidade no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 802, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o art. 2º do Decreto Federal nº. 3644/2000;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 2575/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a reversão da aposentadoria, a pedido, da Srª. **NADIA ANA MARIA DA SILVA LIMA**, portadora do CPF nº. 434.358.906-49, no cargo de Professor, junto a Prefeitura Municipal de Valença, a partir de 21 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 803, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 19 de novembro de 2013, a pedido, a Srª. **LILIANE APARECIDA DA SILVA ÁVILA**, matrícula nº. 142.166, do cargo efetivo de Pedagoga, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 804, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 18379/2008;

Considerando o relatório conclusivo do processo administrativo disciplinar emitido pela Comissão Processante Permanente;

Considerando que ficou comprovado que realmente a servidora abaixo relacionada, abandonou o cargo público, evidenciando com clareza a infração estatutária prevista no art. 236, I o que ocasionou a aplicação do art. 249, I da Lei Complementar nº. 28/99 – Estatuto do Servidor Público do Município de Valença;

Considerando a decisão de fls. 29 e 30 do processo administrativo nº. 18379/2008

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR, a partir do dia 08 de novembro de 2013, a Srª. **LUCILENE DE OLIVEIRA VALLE SERAFIM**, matrícula nº. 117.200, do cargo efetivo de Professor I, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 806, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 2572/2011;

Considerando o relatório conclusivo do processo administrativo disciplinar emitido pela Comissão Processante Permanente;

Considerando que ficou comprovado que realmente o servidor abaixo relacionado, abandonou o cargo público, evidenciando com clareza a infração estatutária prevista no art. 236, I o que ocasionou a aplicação do art. 249, I da Lei Complementar nº. 28/99 – Estatuto do Servidor Público do Município de Valença;

Considerando a decisão de fls. 44 e 45 do processo administrativo nº. 2572/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - DEDITIR, a partir do dia 08 de novembro de 2013, o Sr. **MARCELO MONTEIRO MONASTÉRIO**, matrícula nº. 105.899, do cargo efetivo de Médico, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 807, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 28748/2009;

Considerando o relatório conclusivo do processo administrativo disciplinar emitido pela Comissão Processante Permanente;

Considerando que ficou comprovado que realmente a servidora abaixo relacionada, abandonou o cargo público, evidenciando com clareza a infração estatutária prevista no art. 236, I o que ocasionou a aplicação do art. 249, I da Lei Complementar nº. 28/99 – Estatuto do Servidor Público do Município de Valença;

Considerando a decisão de fls. 70 e 71 do processo administrativo nº. 28748/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - DEDITIR, a partir do dia 25 de outubro de 2013, a Srª. **LUCIENE MACHADO FERREIRA**, matrícula nº. 137.456, do cargo efetivo de Professor II, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 808, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,



Considerando os termos do processo administrativo nº. 23213/2012;

Considerando o relatório conclusivo do processo administrativo disciplinar emitido pela Comissão Processante Permanente;

Considerando que ficou comprovado que realmente o servidor abaixo relacionado, abandonou o cargo público, evidenciando com clareza a infração estatutária prevista no art. 236, I o que ocasionou a aplicação do art. 249, I da Lei Complementar nº. 28/99 – Estatuto do Servidor Público do Município de Valença;

Considerando a decisão de fls. 29 e 30 do processo administrativo nº. 23213/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR, a partir do dia 25 de outubro de 2013, o Sr. **RECIERE FERNANDES GONÇALVES**, matrícula nº. 132.985, do cargo efetivo de Agente Educacional II, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 809, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 15514/2012;

Considerando o relatório conclusivo do processo administrativo disciplinar emitido pela Comissão Processante Permanente;

Considerando que ficou comprovado que realmente a servidora abaixo relacionada, abandonou o cargo público, evidenciando com clareza a infração estatutária prevista no art. 236,

I o que ocasionou a aplicação do art. 249, I da Lei Complementar nº. 28/99 – Estatuto do Servidor Público do Município de Valença;

Considerando a decisão de fls. 34 e 35 do processo administrativo nº. 15514/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR, a partir do dia 15 de outubro de 2013, a Srª. **FERNANDA APARECIDA DA SILVA MOREIRA**, matrícula nº. 103.233, do cargo efetivo de Médico, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 810, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 13983/2012;

Considerando o relatório conclusivo do processo administrativo disciplinar emitido pela Comissão Processante Permanente;

Considerando que ficou comprovado que realmente o servidor abaixo relacionado, abandonou o cargo público, evidenciando com clareza a infração estatutária prevista no art. 236, I o que ocasionou a aplicação do art. 249, I da Lei Complementar nº. 28/99 – Estatuto do Servidor Público do Município de Valença;

Considerando a decisão de fls. 35 e 36 do processo administrativo nº. 13983/2012;

RESOLVE:



Art. 1º - DEDITIR, a partir do dia 25 de outubro de 2013, o Sr. **JOSIMAR LUIS MACHADO**, matrícula nº. 139.084, do cargo efetivo de Monitor, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 811, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 3964/2010;

Considerando o relatório conclusivo do processo administrativo disciplinar emitido pela Comissão Processante Permanente;

Considerando que ficou comprovado que realmente o servidor abaixo relacionado, abandonou o cargo público, evidenciando com clareza a infração estatutária prevista no art. 236, I o que ocasionou a aplicação do art. 249, I da Lei Complementar nº. 28/99 – Estatuto do Servidor Público do Município de Valença;

Considerando a decisão de fls. 40 e 41 do processo administrativo nº. 3964/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DEDITIR, a partir do dia 08 de novembro de 2013, o Sr. **ONOFRE SPERANZA**, matrícula nº. 131.199, do cargo efetivo de Professor I, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 823, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de novembro de 2013, a Srª. **VIVIANE GOULART DE AQUINO**, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Assuntos Comunitários, Símbolo CC2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 126, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.706, de 12 de dezembro de 2012 e a Lei nº. 2.723, de 23 de julho de 2013.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as despesas assim codificado:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2054	33.90.39.00	000	300.000,00
	TOTAL				300.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Manutenção de Serviços de Saúde - Subvenções Sociais	10.301.2006.2053	33.90.43.00	000	10.000,00
03.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2054	31.90.13.00	000	56.000,00
03.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2054	31.90.92.00	000	10.000,00
03.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2054	33.90.14.00	000	10.000,00
03.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2054	33.90.30.00	000	24.000,00
03.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2054	33.90.32.00	000	3.000,00
03.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2054	33.90.33.00	000	9.000,00
03.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2054	33.90.36.00	000	3.000,00
03.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2054	33.90.92.00	000	10.000,00
03.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2054	44.90.51.00	000	10.000,00
03.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2054	44.90.52.00	000	20.000,00
03.01	Assistência Farmacêutica	10.303.2006.2056	33.90.30.00	000	20.000,00
03.01	Atendimento a Mandados Judiciais e Defensoria Pública	10.303.2006.2059	33.90.36.00	000	15.000,00
02.06	Difusão Cultural	13.392.2004.2030	33.90.39.00	000	50.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2001	33.90.39.00	000	50.000,00
	TOTAL				300.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 132, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.706, de 12 de dezembro de 2012 e a Lei nº. 2.723, de 23 de julho de 2013.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	06.122.2020.2001	31.90.11.00	000	106.000,00
04.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	06.122.2020.2001	31.90.13.00	000	9.000,00
	TOTAL				115.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção e Operacionalização do Fundo Defesa Criança e Adolesc.	06.243.2019.2062	33.90.30.00	000	4.000,00
04.01	Manutenção e Operacionalização do Fundo Defesa Criança e Adolesc.	06.243.2019.2062	33.90.36.00	000	1.000,00
04.01	Manutenção da Casa da Criança e do Adolesc.	06.243.2019.2073	33.90.30.00	000	5.000,00
04.01	Manutenção da Casa da Criança e do Adolesc.	06.243.2019.2073	33.90.39.00	000	3.000,00
04.01	Manutenção do Programa PAIF	06.244.2019.2065	33.90.36.00	000	4.000,00
04.01	Benefícios Eventuais	06.244.2019.2064	33.90.32.00	000	10.000,00
04.01	Benefícios Eventuais	06.244.2019.2064	33.90.36.00	000	5.000,00
04.01	Benefícios Eventuais	06.244.2019.2064	33.90.39.00	000	4.000,00
04.01	Manutenção da Educação Física, Desportos e Lazer	27.611.2020.2070	33.90.43.00	000	3.000,00
04.01	Manutenção da Educação Física, Desportos e Lazer	27.611.2020.2070	33.90.30.00	000	4.000,00
04.01	Manutenção da Educação Física, Desportos e Lazer	27.611.2020.2070	33.90.36.00	000	4.000,00
04.01	Manutenção da Educação Física, Desportos e Lazer	27.611.2020.2070	33.90.39.00	000	4.000,00
02.05	Bolsa de Estudo para Ensino Superior	12.364.2012.2027	33.90.16.00	000	14.000,00
02.05	Manutenção das Creches Municipais	12.365.2012.2026	33.90.39.00	000	50.000,00
	TOTAL				115.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito



DECRETO Nº. 133, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.706, de 12 de dezembro de 2012 e a Lei nº. 2.723, de 23 de julho de 2013.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
07.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2007.2001	31.90.11.00	000	65.000,00
	TOTAL				85.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
07.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2007.2001	33.90.30.00	000	35.000,00
07.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2007.2001	33.90.36.00	000	20.000,00
07.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2007.2001	44.90.51.00	000	5.000,00
07.01	Infra Estrutura Física	15.461.2007.1002	44.90.51.00	000	25.000,00
	TOTAL				85.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 134, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.706, de 12 de dezembro de 2012 e a Lei nº. 2.723, de 23 de julho de 2013.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
05.01	Manutenção e Operacionalização do Fundo	26.452.2017.2071	33.90.30.00	000	6.000,00
05.01	Manutenção e Operacionalização do Fundo	26.452.2017.2071	33.90.39.00	000	5.000,00
	TOTAL				11.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.03	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2014.2001	33.90.36.00	000	6.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.35.00	000	3.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	44.90.93.00	000	2.000,00
	TOTAL				11.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 136, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.706, de 12 de dezembro de 2012 e a Lei nº. 2.723, de 23 de julho de 2013.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.827.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.39.00	000	130.000,00
02.04	Serviço da Dívida Interna - Principal	26.843.2005.1021	46.90.71.00	000	214.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	31.90.13.00	000	320.000,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2016	33.90.39.00	015	10.000,00
02.05	Manutenção do Programa Sábão Educação	12.361.2012.2022	33.90.39.00	005	50.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	33.90.30.00	000	10.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	15.452.2011.2041	33.90.39.00	000	725.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	26.762.2011.2046	33.90.39.00	000	270.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.30.00	000	65.000,00
02.11	Manutenção da Assessoria de Comunicação Social	24.131.2015.2052	33.90.39.00	000	13.000,00
	TOTAL				1.827.000,00



Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	44.90.52.00	015	10.000,00
02.05	Manutenção e Operac. das Escolas Municipais	12.361.2012.2019	33.90.36.00	000	434.000,00
02.05	Manutenção e Operac. das Escolas Municipais	12.361.2012.2019	33.90.39.00	000	250.000,00
02.05	Manutenção e Operac. das Escolas Municipais	12.361.2012.2019	44.90.52.00	000	240.000,00
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.2012.2022	44.90.51.00	005	50.000,00
02.05	Programa Alimentação Escolar	12.361.2012.2023	33.90.30.00	000	243.000,00
02.05	Manutenção das Creches Municipais	12.365.2012.2028	33.90.30.00	000	100.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2004.2001	31.90.11.00	000	55.000,00
02.06	Difusão Cultural	13.392.2004.2030	33.50.41.00	000	70.000,00
02.06	Difusão Cultural	13.392.2004.2030	33.90.39.00	000	25.000,00
02.06	Promoção do Turismo	23.695.2004.2031	33.90.36.00	000	25.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2001	33.90.39.00	000	7.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	33.90.14.00	000	3.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação da Guarda Municipal	06.181.0102.2103	33.90.30.00	000	2.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação da Guarda Municipal	06.181.0102.2103	44.90.52.00	000	3.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação de Vias Urbanas	15.451.2011.2037	33.90.39.00	000	2.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação de Vias Urbanas	15.451.2011.2037	44.90.52.00	000	4.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública	15.452.2011.2040	33.90.39.00	000	240.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.14.00	000	10.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.36.00	000	12.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	44.90.52.00	000	10.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	44.90.61.00	000	15.000,00
02.11	Promoção de Eventos	04.122.2015.2049	33.90.30.00	000	4.000,00
02.11	Promoção de Eventos	04.122.2015.2049	33.90.36.00	000	4.000,00
02.11	Promoção de Eventos	04.122.2015.2049	33.90.39.00	000	4.000,00
02.11	Manutenção da Assessoria de Comunicação Social	24.131.2015.2052	33.90.36.00	000	5.000,00
	TOTAL				1.827.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 128, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

Álvaro Cabral da Silva, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Termo de Permissão de Uso nº. 1876/2013/PMV anexo ao Processo Administrativo nº. 18.049/2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a empresa **W. R. CASTRO USINAGEM E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.811.950/0001-00 e na Inscrição Estadual nº. 79.564.346, com sede sito à Estrada Barra do Pirai/ Valeça, s/nº, Km 71, Loja 21C, Canteiro, Valença/RJ, CEP: 27.600-000, representada por Wanderleia Moreira Ferreira de Castro, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº. 093656455 IFP/RJ e CPF nº. 026.887.577-41, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 1876/2013/PMV, anexo ao Processo Administrativo nº. 18.049/2013.

Art. 2º - O Permitente entrega ao Permissionário o Imóvel Municipal sito à Estrada Júlio Furtado, Valença/RJ, compreendido pelo Lote 10, localizado na Área “A”, com as seguintes medidas: 20,10m de frente, 50,70m do lado direito, 48,90 do lado esquerdo e 20,00m de fundos, conforme consta na planta de situação aprovada pelo Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º - O prazo da permissão de uso é por tempo indeterminado, com início na data de assinatura do presente termo.

§ 2º - O imóvel objeto desta permissão de uso concedida a título precário destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da firma **W. R. CASTRO USINAGEM E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME**, para desenvolver atividades constantes de seu contrato social.

§ 3º - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuitu Personae** e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros do Permissionário durante o prazo da permissão.



§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º- O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2013.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 139, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Estabelece normas para operações de carga e descarga em estabelecimentos situados no Município de Valença, e dá outras providências.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, além de disciplinar os serviços de carga e descarga dos veículos que circulam em vias públicas municipais, conforme estabelece o art. 13, XXIX da LOM;

Considerando que os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na cidade apresenta, características próprias, demandando compatibilização espacial e temporal, em particular na região central, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população valenciana quanto à eficiência do processo produtivo;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado que a partir do dia 03 de fevereiro de 2014, as operações de carga e descarga em estabelecimentos situados no centro do Município de Valença, obedecerão os horários estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º - As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias em estabelecimentos comerciais e de serviços situados

no centro do Município de Valença só poderão ser realizadas no período compreendido entre:

I – 20:00 (vinte horas) às 06:00 (seis horas) de segunda a sexta-feira;

II – Aos Sábados no horário de 14:00 (quatorze horas) às 18:00 (dezoito horas).

Art. 3º - As operações de carga e descarga obedecerão para suas atividades, aos locais previamente demarcados fixados neste Decreto:

I – Silva Jardim – entre as Ruas Padre Luna com a Avenida Nilo Peçanha;

II – Silveira Vargas

III – Rua Vito Pentagna

IV – Travessa Gumerindo de Oliveira (feira-entrada do Mercado Municipal)

V – Rua João Pereira

VI – Rua Coronel João Rufino entre as ruas Souza Nunes e Oswaldo Terra

VII – Rua Dr. Figueiredo

Parágrafo único: Fica autorizado, para atendimento ao Mercado Municipal, as operações de carga e descarga na Rua João Pereira aos domingos até às 14:00 horas.

Art. 4º - A Guarda Municipal deverá realizar as atividades de fiscalização das operações de carga e descarga constantes nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Parágrafo único: Caberá a Guarda Municipal a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 141, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a Transferência de Permissão sobre a Exploração do serviço de Táxi que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os Termos dos Processos Administrativos nº. 15601/2013;



DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada "TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE USO" concedida a título precário, nos moldes da Lei nº. 1697/95, a Srª. DEISE MARIA ARAÚJO VARGAS, portadora do CPF nº. 899.006.777-49, do ponto de táxi Nº. 06 na Av. Nilo Peçanha (em frente ao Supermercado Floresta) em Valença/RJ, pertencente ao Município, para o Sr. LUIZ CLAUDIO SOARES DE SOUZA, portador do CPF nº. 769.563.857-91 e ID: 061055729 IFPRJ, conforme requerimento feito através do Processo nº. 15601/2013.

§ 1º - A transferência de permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com Intuitu Personae e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da permissão de uso concedida a Srª. Deise Maria Araújo Vargas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 14555/2013

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E APLICO A PENA DE DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO A SERVIDORA KELLI CRISTINA BRAGA CARDOZO, MATRÍCULA Nº. 136.867, COM FULCRO NO ART. 249, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 28/99 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA.

DATA: 19/12/2013.

P.R.N

ÁLVARO CABRAL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 4671/2011

DECISÃO

ACOLHO O PARECER DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E:

1. DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4671/2011.

DATA: 11/12/2013.

P.R.N

ÁLVARO CABRAL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 24.922/2012

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.922/2012.

DATA: 11/12/2013.

P.R.N.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 19123/2012

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19123/2012.

DATA: 11/12/2013.

P.R.N.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 131, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.706, de 12 de dezembro de 2012 e a Lei nº. 2.723, de 23 de julho de 2013.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.338.000,00 (um milhão e trezentos e trinta e oito mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.02	Despesa do Interesse Público no Processo Judicial	04.122.2013.2009	33.90.91.00	000	20.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	31.90.11.00	000	170.000,00
02.04	Manutenção do Programa Salário Educação	04.122.2005.2001	33.90.39.00	000	50.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2001	31.90.11.00	000	65.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2009.2001	31.90.11.00	000	36.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	31.90.11.00	000	600.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	33.90.30.00	000	18.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	33.90.36.00	000	34.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	33.90.39.00	000	70.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2001.2001	31.90.11.00	000	175.000,00
02.10	Encargos com Inativos e Pensionistas	04.272.2001.2048	31.90.03.00	000	5.000,00



Prefeitura Municipal de Valença

02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	31.90.11.00	000	92.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.39.00	000	3.000,00
TOTAL					1.338.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	33.90.30.00	000	30.000,00
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	33.90.36.00	000	35.000,00
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2013.2001	33.90.18.00	000	5.000,00
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2013.2001	33.90.36.00	000	15.000,00
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2013.2001	33.90.39.00	000	15.000,00
02.05	Aquisição de Material Didático para Escolas	12.361.2012.2020	33.90.30.00	000	120.000,00
02.05	Programa Alimentação Escolar	12.361.2012.2023	44.90.52.00	000	59.000,00
02.05	Bolsa de Estudante para Professor	12.364.2012.2026	33.90.18.00	000	35.000,00
02.05	Manutenção das Creches Municipais	12.365.2012.2028	33.90.30.00	000	800.000,00
02.05	Manutenção das Creches Municipais	12.365.2012.2028	33.90.36.00	000	120.000,00
02.06	Difusão Cultural	13.392.2004.2030	33.90.39.00	000	5.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2001	33.90.30.00	000	10.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2001	33.90.39.00	000	30.000,00
02.07	Preservação e Conservação Ambiental	18.541.2003.2032	33.90.36.00	000	8.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços Funerários	15.452.2011.2042	33.90.30.00	000	4.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços Funerários	15.452.2011.2042	33.90.39.00	000	4.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Coleta de Esgoto	17.512.2011.2044	33.90.30.00	000	14.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação do Sistema de Tratamento de Resíduos Sól.	17.512.2011.2045	33.90.39.00	000	3.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	26.782.2011.2046	33.90.36.00	000	14.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	26.782.2011.2046	33.90.39.00	000	12.000,00
	TOTAL				1.338.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito



EXTRATO DE CONVÊNIO

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Processo nº: PMV / FMS 1354/2013

**2º Termo Aditivo do Convênio, relativo ao Processo PMV/
FMS 9568/2010**

Partes: Município de Valença RJ, CNPJ 11.934.211/0001-18, e a Associação do Hospital de Santa Isabel, CNPJ: 32.352.403/0001-96.

Objeto: Execução das atividades e serviços referentes ao SUS pelo Contratado, por intermédio da pactuação de metas quantitativas e qualitativas, em conformidade com o Plano Operativo Anual.

Descrição dos Valores:

Fonte	Descrição dos Recursos	Valor mês – R\$	Valor Ano – R\$
016	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 32.860,75	R\$ 390.729,00
	IAC - Portaria GM/MS 2.035/2014	R\$ 10.643,08	R\$ 127.716,96
	Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS	R\$ 2.030,16	R\$ 24.362,16
		R\$ 45.234,01	R\$ 542.808,12

Dotação Orçamentária:

**Fonte 016 (Recursos SUS):
03.01.01.10.302.2006.2.057.3.3.90.39.00.016**

Vigência: 12 meses, a partir da assinatura.

Assinaturas:

Assinam: Pela Secretaria Municipal de Saúde de Valença, RJ, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sergio Gomes da Silva e o Sr. Prefeito Municipal Álvaro Cabral da Silva e, pela Associação do Hospital de Santa Isabel Maria Aparecida Moreira

Atos do Poder Legislativo

Lei n.º 2.729

De 11 de setembro de 2013.

(Projeto de lei n.º 17 de Vereador Luiz Antonio R. de Assumpção Filho – Zan)

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ATRAVÉS DO REPASSE DESCENTRALIZADO DE RECURSOS PARA A AQUISIÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS NAS UNIDADES DE ENSINO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a descentralização da merenda nas escolas e creches do Município de Valença, como forma de permitir que as unidades de ensino gerenciem diretamente a compra dos gêneros alimentícios e a preparação da merenda escolar, de acordo com o artigo 6º, Parágrafo Único da Lei Federal nº 11.947/09 e na regulamentação emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo Único – É objetivo central desta lei, dar viabilidade e operacionalização à contemplação da alimentação escolar, sendo esta uma forma de combater a evasão escolar, a falta de merenda nas escolas e creches, a deficiência em relação a determinados gêneros alimentícios, assim como garantir que os alunos tenham hábitos alimentícios saudáveis.

Art. 2º - São princípios da descentralização da merenda:

- I – A universalidade do atendimento da alimentação nas unidades de ensino, de forma gratuita;
- II – O respeito de hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local;
- III – A equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre a faixa etária e as condições de saúde dos alunos, que necessitam de atenção especial, bem como aqueles em situação de insegurança alimentar;
- IV – A descentralização das ações por meio do compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar entre as unidades de ensino;
- V – A participação social no controle e acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta de alimentação escolar saudável e adequada.

Art. 3º - São diretrizes da descentralização:

- I – O emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados e seguros que respeitem a cultura e as tradições alimentares, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos em conformidade com a faixa etária, atividade física e as condições de saúde, inclusive daquelas que necessitam de atenção especial;
- II – A implementação de educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;
- III – A promoção de ações educativas que perpassem o currículo escolar, buscando garantir o estabelecido no inciso I deste artigo;
- IV – O apoio ao desenvolvimento sustentável, com o incentivo a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente produzidos e comercializados em âmbito local.



Art. 4º - A descentralização da merenda nas escolas e creches do Município tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis durante a permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

Art. 5º - Serão atendidos pelo programa os alunos matriculados nas escolas e creches do Município de Valença, conforme censo escolar a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - São agentes do programa de descentralização da merenda:

I – O FNDE como órgão financiador, em caráter suplementar, bem como orientador e executor da normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do programa, além de ser promotor e avaliador da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações;

II- O Município de Valença como responsável pelo recebimento e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pelo repasse dos recursos às escolas, bem como pela execução e prestação de contas do programa.

III – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – colegiado deliberativo, instituído no âmbito municipal;

IV – Os conselhos das escolas e creches;

V – o Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – SEPE
Parágrafo Único – Sem prejuízo de outras atribuições, os agentes arrolados nos incisos III, IV e V terão a atribuição de acompanhar a aplicação dos recursos, zelar pela qualidade dos produtos empregados na merenda, desde a aquisição até a distribuição e fiscalizar todas as etapas da execução do programa, nos termos do inciso III, IV e V.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará anualmente o valor dos repasses dos recursos financeiros às escolas e creches do Município de Valença, nunca sendo estes inferiores ao montante recebido do FNDE, via Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo Único – O número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos às unidades escolares será de 200 por ano.

Art. 8º - Os recursos financeiros serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda a cada Conselho Escolar das escolas e creches, em onze parcelas mensais a cada ano, entre os meses de fevereiro e dezembro, por meio de conta bancária, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, por cheque nominal.
§ 1º - Os recursos repassados às escolas e destinam-se exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios adequados aos cardápios elaborados pelas equipes técnicas nutricionais, constituindo desvio de finalidade quaisquer outras destinações.

§ 2º - As devoluções de recursos decorrentes de repasses efetuados à conta das unidades de ensino, seja qual for o fato gerador, deverão

ser efetuadas se ocorrerem no mesmo exercício em que se deu o repasse, na conta de origem, por meio de Documento de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Art. 9º - As escolas e creches do Município, por seus gestores, realizarão o procedimento necessário à aquisição de gêneros e produtos, controle de estoque e armazenamento, assim como os demais atos à correta utilização dos recursos, inclusive:

I – Ordenação de despesas;

II – Vinculação ao processo licitatório, na forma da Lei nº 8.666/93, respeitado o preço máximo registrado na licitação realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

III – co-execução e co-gestão dos contratos administrativos pertinentes ao objeto do programa.

§ 1º - Para o atendimento no disposto no inciso II, deste artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda realizará procedimento de registro de preços do gênero alimentício elaborando a listagem dos produtos a serem registrados após ouvir o Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - O Setor de Alimentação Escolar receberá dos diretores as listagens contendo os gêneros e as quantidades que cada escola pretende adquirir, elaborando a lista final que será enviada à Secretaria Municipal de Fazenda somente após consultar toda a rede.

Art. 10 – Os cardápios de alimentação escolar serão elaborados por nutricionistas habilitados, lotados e vinculados ao Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único – Os cardápios deverão ser planejados de modo a atender às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto na regulamentação do FNDE e da Lei nº 11.497/09, de modo a promover hábitos alimentares saudáveis, preferencialmente com produtos básicos, semi-elaborados e in natura.

Art. 11 – Os produtos a serem adquiridos para atendimento ao Programa deverão atender ao disposto na normatização de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 12 – Cabe ao Setor de Alimentação Escolar orientar, fiscalizar e adotar as medidas que possam garantir a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênicas e sanitárias, bem como o transporte, a estocagem, o preparo e o manuseio até o seu consumo pelos destinatários dos programas.

Art. 13 – O Setor de Alimentação Escolar, através das nutricionistas aplicará testes de aplicabilidade sempre que ocorrer a introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local, ou quaisquer outras alterações, no que diz respeito ao preparo, para avaliação e aceitação dos cardápios praticados.

Art. 14 – A prestação de contas será constituída do Demonstrativo Sintético Quadrimestral da Execução Físico-



Financeira da execução do programa de descentralização da merenda, na forma de regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal, e dos extratos bancários da conta específica.

Art. 15 – Na falta de apresentação da prestação de contas na data estabelecida, as escolas e creches assinalarão no prazo de 05 (cinco) dias para sua apresentação, sob pena de ser instaurada Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor responsável pela omissão.

Art. 16 – O diretor da escola que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar a justificativa em 5 (cinco) dias à Secretaria Municipal de Educação. § 1º - Considera-se para efeito desta Lei, força maior a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º - No caso de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas das escolas sucedidas, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas de cópias da Representação protocolada junto à Procuradoria do Município.

§ 3º - A representação deverá ser instruída com a documentação mínima para instauração de procedimento, devendo conter, obrigatoriamente:

I – documento hábil a demonstrar a movimentação financeira dos recursos;

II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III – qualificação do ex-gestor ou ex-dirigente, inclusive com o endereço atualizado, se houver.

§ 4º - A representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o atual gestor das escolas e creches de apresentar a Secretaria de Educação as certidões de acompanhamento do andamento das ações adotadas.

Art. 17 – A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa é de competência da Secretaria Municipal de Educação, do órgão de controle interno do Poder Executivo e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – SEPE, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, facultado a todos os cidadãos e demais entidades da sociedade civil o acesso às informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do Programa.

Art. 18 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia à Secretaria Municipal de Educação, à Procuradoria do Município, ao Ministério Público e ao Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 19 – A equipe técnica do programa desenvolverá material de apoio adequado aos integrantes do mesmo e atuação do Setor de Alimentação Escolar.

Art. 20 – O Município prestará assistência técnica às direções das escolas, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e nos demais aspectos da execução do programa de descentralização da merenda.

Art. 21 – O Executivo Municipal informará ao FNDE a adoção do procedimento descentralizado de repasse de recursos presente pelo presente estatuto legal.

Art. 22 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, via Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo no prazo de 90 (noventa) dias ser regulamentada por decreto municipal, no que couber.

Sala de Sessões, em 11 de setembro de 2013.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente em 16 /12/2013

Salvador de Souza – Presidente



Lei n.º 2.741

De 18 de novembro de 2013.

(Projeto de Lei n.º 34 oriundo do Vereador Fábio Antonio Pires Jorge)

Dispõe sobre a proibição do uso de carro equipado com som dentro dos limites do Município de Valença, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença

Art. 1º - Fica proibido o uso de carro de som dentro dos limites do Município de Valença.

Parágrafo Único – Os eventos de som automotivos programados para locais apropriados não estão sujeitos à eficácia e as penalidades impostas por esta lei.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 03 meses para adequação da presente Lei.

Art. 3º - Em caso de descumprimento fica determinada que o veículo será encaminhado para depósito público, ficando apreendido pelo prazo mínimo de 15 dias e/ou aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente ao dia.

Art. 4º - Em caso de reincidência será apreendido com prazo em dobro e aplicação de multa em dobro. A presente Lei entrará em vigor sem prejuízo das normas legais de instalação que reagem os equipamentos.

Art. 5º - Caberá a fiscalização de postura junto com a secretaria de Meio Ambiente, e Guarda Municipal, para o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – A vigência e eficácia da lei se tornarão somente após a existência e o surgimento de um reclamante, junto aos órgãos fiscalizadores, que não necessariamente precisará se identificar somente fazer registro confidencial aos referidos órgãos.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal responsável em divulgar da presente Lei nos meios de comunicação como Rádios, TVs e jornais de grande circulação.

Art. 7º - Após a notificação, em um prazo de 15 (quinze) minutos poderá ser aplicada a multa de infração.

Art. 8º - É considerada infração o som com mais de 50 (cinquenta) decibéis.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 18 de novembro de 2013.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal

Lei Complementar n.º 166

De 04 de dezembro de 2013.

(Autoria: Mesa Diretora)

Concede reajuste aos Servidores Concursados da Câmara Municipal de Valença, dando ainda outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5 % (cinco por cento) os vencimentos e demais vantagens dos servidores Concursados da Câmara Municipal de Valença.

Art. 2º - O mesmo percentual de reajuste previsto no art. 1º desta Lei é estendido aos proventos de inatividade e às pensões a que fazem jus os dependentes dos servidores falecidos, estatutários.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2013.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2013.

Salvador de Souza
Presidente

Silvio Rogério Furtado da Graça
Vice Presidente

Genaro Eurico Rocha
1º Secretário

Michelle Vieira Cabral da Silva
2º Secretário

Usando das atribuições em que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva – Prefeito.



RESOLUÇÃO N.º 979
De 16 de dezembro de 2013.
Autoria: Mesa Diretora.

DISPÕE SOBRE O EXAME DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VALENÇA, SR. VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Valença, Sr. Vicente de Paula de Souza Guedes referentes ao exercício de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2013.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em ____/____/____

Salvador de Souza - PRESIDENTE

